



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA**

CNPJ: 02.096.138/0001-61 Av. Jair Leite, 136-A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419  
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais – e-mail: [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 004/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 02.096.138/0001-61, com sede na Avenida Jair Leite, Nº 136A, Centro, CEP 35.585-000 em Pimenta/MG, representado pelo seu Presidente, Exmo Sr Breno Firmino Silva Miranda.

**CONTRATADA: WESLEI CESAR LOPES 03973392676**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 26.353.758/0001-05 com sede na Rua Costa Gondin, nº 126, Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado por Weslei Cesar Lopes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. **As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como todas as cláusulas e condições descritas no presente.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Contratação de empresa especializada para Prestações de Serviços de Edição, Divulgação, Inserção e Manutenção das Informações das Informações e GED (Gestão Eletrônica de Documentos) da Câmara Municipal no Portal da Transparência, durante o Exercício de 2017. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Locação de Software de Portal da Transparência e GED (Gestão eletrônica de Documentos).	Sv / Mês	12	R\$ 660,00	R\$7.920,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 13/01/2017 e termo final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe ou de prepostos



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

CNPJ: 02.096.138/0001-61 Av. Jair Leite, 136-A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419  
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais – e-mail: [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br)

formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)**.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.**

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 18 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00 Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

##### II) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA**

CNPJ: 02.096.138/0001-61 Av. Jair Leite, 136-A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419  
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais – e-mail: [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br)

- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal.
- h) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - 1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - 2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - 3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA CLÁUSULA PENAL**

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

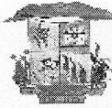
- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA GARANTIA**

I. A Câmara Municipal de Pimenta dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

CNPJ: 02.096.138/0001-61 Av. Jair Leite, 136-A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419  
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais – e-mail: [camarapimenta@camarapimenta.com.br](mailto:camarapimenta@camarapimenta.com.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todas as cláusulas do Contrato, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 13 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG  
CNPJ: 02.096.138/0001-61  
BRENO FIRMINO SILVA MIRANDA - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
WESLEI CESAR LOPES 03973392676  
CNPJ:26.353.758/0001-05  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 088.831.206-21

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 045.154.116-24